

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 698/66

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ASSUNTO: Concluintes do Curso de Filosofia em Seminários.

P A R E C E R Nº 894/66

1. A Assembleia Legislativa do Estado, de ordem do Senhor Governador encaminha ao Conselho a Indicação nº347, do ilustre Deputado Chopin Tavares de Lima sobre "a conveniência de, por intermédio do Conselho Estadual de Educação - ser assegurado aos alunos que concluíram o Curso de Filosofia em seminário o direito de cursar apenas as disciplinas das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras necessárias a complementação do curso já feito" (fls. 3).

2. No nosso modesto parecer entendemos, s.m.j., que a matéria, melhor dito, o pretendido exorbitada alçada ou das atribuições tanto do Conselho Estadual de Educação como do próprio Senhor Governador do Estado que, julgamos, não são órgãos competentes para decidir de matéria que concerne ao sistema federal de ensino.

3. Como, em resumo, ao que nos parece, se trata praticamente de uma modalidade das figuras chamadas de adaptação de curso superior ou também revalidação ou validação de diploma, entendemos que a matéria se enquadra nos artigos 100 e 103 da LDB.

Assiste pois aos interessados o recurso as Faculdades de Filosofia, integradas em Universidade, que mereçam sua preferência e que houverem contemplado em seu Regimento, disposições sobre o assunto. O Parecer nº 381/62, do CF de E, aprovado em 19/12/62, (in Documenta, nº 11, pag. 113), assim como o Parecer nº 34/63, do CF de E, aprovado em 9/2/63 - (in Documenta nº 12, pag.40), - elucidam cabalmente a matéria.

São Paulo, 12/12/66

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator